

Ofício n.º 226/2019

Castelândia – GO., 19 de junho de 2019

Ofício circular aos Contribuintes, Contadores e Internet, ref.: VTN

ASSUNTO: informa Valor da Terra Nua (VTN) para DITR 2019

Conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, contratamos uma empresa para avaliar as terras deste município para efeito do ITR, cujo laudo encontra-se arquivado na Prefeitura para eventual consulta. Nele consta a metodologia para chegar aos valores de terra Nua (VTN) sugeridos à Receita Federal do Brasil para valer na Declaração ITR 2019:

Castelândia - GO

I – Lavoura/Pastagem – aptidão boa:	R\$13.000,00	Por hectare
Terra apta a cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável.		
II – Lavoura/Pastagem – aptidão regular:	R\$12.000,00	Por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso.		
III – Lavoura/Pastagem – aptidão restrita:	R\$11.500,00	Por hectare
Terra apta a cultura temporária ou permanente, que apresentam limitações fortes a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.		
IV – Pastagem Planta:	R\$11.000,00	Por hectare
Terra inapta a exploração de lavouras temporárias ou permanentes, por possuir limitações fortes a produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas.		
V – Silvicultura ou pastagem natural	R\$10.500,00	Por hectare
Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos.		
VI – Preservação da fauna ou flora	R\$ 5.000,00	Por hectare
Terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.		

Segue também, cópia do Laudo Agrônomo e ART exigidos respectivamente pelo Art. 5º e Art. 7º da citada Instrução Normativa.



ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Castelândia